

PROJETO DE LEI Nº 024/2024.

**APROVADO**  
Em 15/04/24  
Suzanatta  
Assinatura

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.503/2023 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE SANTO ANTÔNIO DE TENENTE PORTELA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação em vigor;

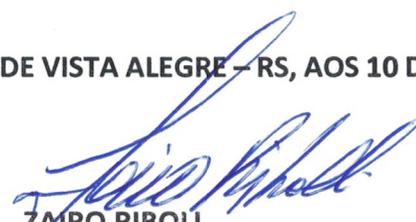
FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O caput do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.503, de 14 de março de 2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de cooperação com a Associação Hospitalar Beneficente Santo Antônio de Tenente Portela, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º O Convênio de que trata esta Lei tem como objetivo e finalidade de garantir o atendimento da população do Município de Vista Alegre, objetivando desenvolver ações e serviços públicos de saúde, complementar ao SUS – Sistema Único de Saúde, compreendendo a prestação de serviços médicos-hospitalares de urgência e emergência na Unidade de Pronto Atendimento, Plantão Clínico e Agendamento de consultas eletivas, e assim descritos: Atendimento Médico e Hospitalar em caráter de urgência e emergência em pronto atendimento, durante 24 horas do dia para as especialidades de: cirurgia bucomaxilofacial, traumatologia, cirurgia geral, cirurgia vascular, urologia, otorrinolaringologia, pediatria e neonatologia, gastroenterologia, cardiologia, Proctologia, UTI adulto, UTI neonatal, ginecologia e obstetrícia, oftalmologia e neurocirurgia, além de todos os exames necessários durante o atendimento de urgência.”*

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagido seus efeitos a 1º de março de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE – RS, AOS 10 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2024.

  
ZAIRO RIBOLI  
PREFEITO MUNICIPAL

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 024/2024

**Senhor Presidente, Senhores Vereadores:**

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos a apreciação, discussão e votação desse conceituado parlamento, o presente Projeto de Lei que altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.503/2023 que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de cooperação com a Associação Hospitalar Beneficente Santo Antônio de Tenente Portela, e dá outras providências.

A alteração do caput do artigo 2º da referida lei, visa unicamente ajustar as especialidades de atendimentos de média e alta complexidade prestados pelo Hospital ao Município, conforme novo Plano de Trabalho apresentado por aquela instituição de saúde.

Salientar que pelo novo plano de trabalho, a direção do hospital informa que não estará mais oferecendo os serviços de "hepatologia e nefrologia", por não ter mais profissionais nessas áreas.

Frisar que todas as demais especialidades e serviços, o hospital continua fornecendo para o município, durante 24 horas do dia, nas mais diversas especialidades, sendo uma importante parceria que vem atender as disposições constitucionais que versam sobre a área da saúde, especialmente o disposto no art. 199 da Constituição Federal e nos artigos 20, 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080/90, senão vejamos:

### **Constituição Federal**

*Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.*

*§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.*

### **Lei 8.80/90**

*Art. 20. Os serviços privados de assistência à saúde caracterizam-se pela atuação, por iniciativa própria, de profissionais liberais, legalmente habilitados, e de pessoas jurídicas de direito privado na promoção, proteção e recuperação da saúde.*

*Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.*

*Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.*

*Art. 25. Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS).*

Certos da especial atenção de Vossas Excelências, e considerando o grande benefício que trará a toda a população de VISTA ALEGRE que precisa de atendimentos na área da saúde nas mais diversas especialidade e em situações de urgência e emergência durante a noite, finais de semana e feriados, pedimos a aprovação unânime do projeto de lei que ora se apresenta, em regime de urgência.

Vista Alegre – RS, 10 de abril de 2024.

Atenciosamente,

  
**ZAIRO RIBOLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**